MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.575, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.-

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista no art. 82, Constante da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, que alterou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001.-

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme dispõe o artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de 1988, instituído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e de encargos sociais.

§ 2º - O percentual máximo do Fundo a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo Poder executivo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.527, de 14 de outubro de 1996, cumprir as funções de Conselho do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da pobreza, previsto no parágrafo único do artigo 79 do Ato das Disposições Transitórias.

§ 1º - As competências do Conselho referido no "caput" do artigo são diretas e plenamente aplicadas à gestão do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, respeitadas as disposições da presente Lei, da Emenda Constitucional nº 31 e da Lei Complementar nº 111/01.

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

§ 2º - O Conselho do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, oferecerá relatório e prestação de contas à sociedade e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo, dentre outras a serem estabelecidas em lei:

I - adicional de meio ponto percentual sobre a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer Natureza, conforme definido no § 2º do art. 82 da Emenda Constitucional nº 31.

II - dotações orçamentárias;

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - produto da alienação de imóveis municipais;

V - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal serão destinados a programas de relevante interesse social, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, viabilizando a todos os munícipes acesso a níveis dignos de subsistência.

Art. 5º - O Fundo Municipal de erradicação da Pobreza aplicará:

I - setenta e cinco por cento, no mínimo, de seus recursos em programas de reforço à renda familiar mediante a implementação de micro iniciativas econômicas voltadas á geração de novas oportunidades de trabalho e renda, associadas a ações educacionais;

II - até vinte e cinco por cento de seus recursos em programas que contemplem melhoria da nutrição e das condições habitacionais das populações atendidas.

Art. 6º - Os recursos do Fundo serão direcionados a ações que tenham como alvo, famílias cuja renda *per capita* seja inferior à linha de pobreza, assim como indivíduos em igual situação de renda, e populações de localidades rurais que apresentem condições de vida desfavoráveis.

Parágrafo Único - Ato do Poder Executivo definirá conceito de linha de pobreza ou conceito que venha substituí-lo, assim como localidades rurais que apresentem condições de vida desfavoráveis da sua população.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de janeiro de 2003.-

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner